



**Estado de Goiás**  
**Município de Montes Claros de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



PREFEITURA DE  
**MONTES CLAROS DE GOIÁS**  
*A Força da Honestidade!*  
ADM 2017/2020

LEI N.º 1.172 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado na íntegra, no placard da Prefeitura Municipal em

27.09.2017  
*Luiz Augusto Ferreira S. Bernardes*

Luiz Augusto Ferreira S. Bernardes  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 001/2017

*Cria cargos em comissão e funções de comissionadas para atender programas sociais, Coordenação de Programas Sociais e Auxiliar Administrativo de Programas Sociais, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal; artigo 5º, XI, artigo 28, §1º, I, "b" e "c", bem como artigo 39, V da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA** e **Eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Considerando**, a LOAS/Lei Orgânica de Assistência Social, nº 12.435 de 06/07/2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que abarca sobre a organização das Assistência Social, especificamente em seu artigo 23, parágrafo 3º, resguarda que, “o financiamento da assistência social no SUAS deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos 03 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios desta política.”

**Considerando**, a lei municipal nº 507 de dezembro de 1995, especificamente seu artigo 2º, inciso I, que, dispõe: “Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.”

**Considerando**, que o número de servidores efetivos não são suficientes ao atendimento de Programas Sociais, com recursos advindos do governo federal, especificamente compor a equipe de referência obrigatória imposta por lei federal, ou estadual ou municipal de criação de Programas.

**Considerando**, que os profissionais são indispensáveis para bom andamento dos trabalhos, visando obedecer aos princípios: da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da legalidade.



**Estado de Goiás**  
**Município de Montes Claros de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



PREFEITURA DE  
**MONTES CLAROS DE GOIÁS**  
*A Força da Honestidade!*  
ADM 2017/2020

**Art. 1º** - Ficam criados, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social de Montes Claros de Goiás-GO, cargos de provimento, subordinado direto á esta Secretaria, a saber:

§1º- A função de Coordenação de Programas Sociais, será exercida por profissional com formação mínima em nível superior, devendo possuir graduação mínima em Serviço Social ou psicologia ou pedagogia ou antropologia ou administração ou economia domestica ou sociologia ou terapia ocupacional.

§2º- A função de Assessor(a) Administrativo de Programas Sociais, será exercida por profissional com formação mínima em nível médio.

**Art. 2º** - Os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, ficam criados e instituídos neste ato, com à seguinte apresentação:

<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Coordenador de Programas Sociais	CC-07	01(um)	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Assessor Administrativo de Programas Sociais	CC-08	01(um)	R\$ 1.137,00 (um mil cento e trinta e sete reais).

§1º- As atribuições do Coordenador de Programas Sociais resumem-se em exercer o planejamento de ações de forma interdisciplinar; Apoiar e acompanhar as execuções das ações ofertadas pelo programa ofertado; Realizar divulgação do Programa do Município; Articular com os demais agentes locais para o acesso dos usuários do programa; Articular com outras politicas públicas e com os demais serviços programas ofertados na rede socioassistencial.

§2º- As atribuições do Assessor Administrativo de Programas Sociais resumem-se em exercer responsabilidade na oferta de informações do programa ofertado aos beneficiários assistidos; Registro das atividades realizadas nas oficinas e a frequência dos beneficiários; Apoiar a equipe do Programa nas ações no território; realizar atividades de acompanhamento dos percursos dos beneficiários sob orientação do técnico em nível superior Coordenador de



**Estado de Goiás**  
**Município de Montes Claros de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



Programas Sociais; registrar as informações no sistema de monitoramento; Apoiar o técnico de nível superior em que for necessário, bem como em atividades socioeducativas, dentre estas oficinas de convívio.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir créditos de natureza especial ou suplementar, até o limite necessário ao seu cumprimento, para fazer face à despesa constante desta lei, com a anulação total ou parcial de dotação não utilizáveis por questão de real economia.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES CLAROS DE GOIAS, aos 27 dias do mês de setembro de 2017.

  
**ANTONIO CÍCERO ALVES**  
**Prefeito de Montes Claros de Goiás-GO**